



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 056/2019-TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A GRÁFICA DA ESCOLA JUDICIAL - ESMAPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELI ME NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a empresa **CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELLI - (CNPJ/MF nº: 12.006.372/0001-04)**, endereço comercial na Estrada do Arraial, 3885 – Loja D, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.070-230, representada pelo Sr. Wellington Gabriel da Silva, portador do CPF nº 766.256.214-04, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 61/2019-CJ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **04/2019.CPL, PE INTEGRADO Nº 0012.2019.CPL.PE.0004.TJPE, LICON –TCE nº 06/2019**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para fornecimento de insumos gráficos para a Gráfica da Escola Judicial/ESMAPE, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE 1- TINTA GRÁFICA

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	484377-0	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR CIANO EUROPA	20	R\$ 94,59	R\$ 1.891,80
2	334543-2	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR MAGENTA EUROPA	20	R\$ 94,59	R\$ 1.891,80
3	334535-1	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR AMARELO EUROPA	20	R\$ 94,59	R\$ 1.891,80
4	334549-1	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR PRETO EUROPA	20	R\$ 94,59	R\$ 1.891,80
5	484378-9	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR PANTONE 2768C	24	R\$ 94,59	R\$2.270,16

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.837,36 (nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

SL

Tomada de Preço nº 056/2019-TJPE

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 2 - TONNERS

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	484521-8	TONNER 6110D/6075 6110D	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 6001	50	R\$ 209,00	R\$ 10.450,00
2	419502-7	TONNER C7501/C9075 LD375C	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP C75001SP - CYAN	05	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
3	419501-9	TONNER C7501/C9075 LD375C	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP C75001SP - MAGENTA	05	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
4	419503-5	TONNER C7501/C9075 LD375C	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP C75001SP - YELLOW	05	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
5	419499-3	TONNER C7501/C9075 LD375C	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP C75001SP - BLACK	05	R\$ 499,80	R\$ 2.499,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.299,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais)

LOTE 3 – ROLOS PLÁSTICOS

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	413303-0	ROLO com 34cm de largura x 350m de comprimento	PLÁSTICO BOPP BRILHO	50	R\$ 188,50	R\$ 9.425,00
2	413385-4	ROLO com 34cm de largura x 350m de comprimento	PLÁSTICO BOPP FOSCO	30	R\$ 185,76	R\$ 5.572,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.997,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do **item 04 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 48.134,16 (quarenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.1.1. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.6. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do CONTRATANTE.

3.3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1- Programa de Trabalho; 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa; 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; NE nº 2019NE001603, emitida em 04/07/2019, no **valor de R\$ 5.675,40 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**;

4.1.2- Programa de Trabalho; 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa; 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; NE nº 2019NE001605, emitida em 04/07/2019, no **valor de R\$ 10.364,60 (dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**;

4.1.3- Programa de Trabalho; 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa; 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; NE nº 2019NE001606, emitida em 04/07/2019, no **valor de R\$ 9.370,20 (nove mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os insumos deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Escola Judicial.

5.2. O local de entrega será na Gráfica da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, situada na Rua Des. Otílio Neiva Coelho, s/n, Ilha Joana Bezerra, CEP nº 50080-900, no horário das 9h às 17hrs.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de objeto;

9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.2. Efetuar a entrega do(s) objeto(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o(s) objeto(s) com avarias ou defeitos, conforme especificado neste Edital;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) entrega(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir com discriminação detalhada dos itens, bem como com a informação do quantitativo entregue;

6.1.6 Comprovar capacidade técnica e material para executar os serviços previstos, bem como deverá apresentar atestado (s) de pessoas jurídicas, de acordo com os serviços descritos neste TR, edital, estando em completa regularidade fiscal;

6.1.7 Possuir mão de obra qualificada e os meios necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do contrato firmado;

6.1.8| Não divulgar, copiar, editar nem reproduzir o material objeto da contratação, exceto a pedido do contratante, ficando a contratada sujeita às punições dispostas em lei;

6.1.9 Participar de encontros periódicos junto ao contratante, quando solicitado, a fim de receber e/ou fornecer as informações necessárias do setor interessado na execução dos serviços, sob a supervisão da Esmape;

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1. Receber o(s) objetos(s) nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Comunicar à contratada, por escrito (por via impressa ou eletrônica), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no (s) objeto(s) fornecido(s), para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s) conforme previsto neste edital;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada(s), através de servidor devidamente designado;

6.2.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do(s) objeto(s), no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

6.2.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato(s) da(s) contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 532/2018/EJUD/DG, datado de 22/10/2018, e que originou o Processo Administrativo nº 61/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item/Lote, autuado sob o nº 04/2019-CPL, LICON-TCE nº 06/2019, PE nº 0012.2019.CPL.PE.0004.TJPE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item “g” do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife -PE, 12 de julho de 2019.

Stela Maria Torres de Melo Rolim

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Wellington Gabriel da Silva

CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELI ME
Sr. Wellington Gabriel da Silva

TESTEMUNHAS:

1. *Roberto Gomes Carvalho - 688390294-49* (nome/CPF)

2. *Severina Dantas - 693058544-00* (nome/CPF)

St

Stela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0